

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, I, da Lei nº 14.133, de 2021¹)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO VIRTUAL DO CISAMUREL/SC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA SAAS, SUPORTE TÉCNICO, MÃO DE OBRA MÉDICA, COM CONSULTAS SÍNCRONAS, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

¹ Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Código identificador do processo e-Ciga:	d8aabd50-e0af-4ad8-983f-067997a4ae5b
Link do processo e-Ciga:	https://cisamurel-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/d8aabd50-e0af-4ad8-983f-067997a4ae5b
PROCESSO DE COMPRA	06/2026
PREGÃO ELETRÔNICO	03/2026

DA INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública e o Sistema Único de Saúde - SUS.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)²

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para operação do Pronto Atendimento Virtual do CISAMUREL/SC, com disponibilização de sistema em modelo Software as a Service (SaaS), suporte técnico e fornecimento de mão de obra médica, em regime de funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme especificações constantes no Termo de Referência. A necessidade decorre da crescente demanda por serviços de saúde acessíveis, resolutivos e contínuos, especialmente no contexto dos municípios consorciados ao CISAMUREL/SC, que enfrentam limitações estruturais e operacionais para atendimento imediato e permanente à população em determinadas especialidades e horários, sobretudo em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

A implementação do Pronto Atendimento Virtual constitui solução tecnológica e assistencial que permite a ampliação do acesso aos serviços de saúde, por meio de atendimentos remotos realizados por profissionais médicos devidamente habilitados, com utilização de plataforma tecnológica segura, estável e integrada, garantindo a triagem, orientação, diagnóstico inicial e encaminhamento adequado dos pacientes. Tal solução contribui diretamente para a redução da sobrecarga nas unidades físicas de saúde, otimização da utilização dos recursos públicos, diminuição de deslocamentos desnecessários dos pacientes e maior agilidade na prestação do atendimento, promovendo eficiência, economicidade e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

Além disso, a contratação de empresa especializada é indispensável em razão da complexidade técnica envolvida na operação do serviço, que exige a disponibilização de infraestrutura tecnológica robusta, sistema informatizado específico em ambiente SAAS, suporte técnico

² Art. 18 [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - **descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

contínuo e equipe médica qualificada e devidamente habilitada em regime de plantão permanente. A execução direta pelo CISAMUREL/SC demandaria elevados investimentos em desenvolvimento tecnológico, contratação e gestão de profissionais especializados, suporte técnico e manutenção contínua, o que se mostra menos eficiente e economicamente desvantajoso, especialmente considerando a possibilidade de contratação de solução integrada já consolidada no mercado, com nível de serviço adequado e comprovada capacidade operacional.

A contratação também está alinhada aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da modernização da gestão pública, permitindo a incorporação de ferramentas tecnológicas inovadoras na prestação dos serviços de saúde, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as políticas públicas voltadas à ampliação do acesso e à melhoria da resolutividade da atenção à saúde. Ademais, a solução contribui para a integração regional dos serviços de saúde no âmbito do consórcio, promovendo maior equidade no atendimento à população dos municípios consorciados.

Por fim, destaca-se que a contratação é necessária para garantir a continuidade e ampliação dos serviços de atendimento remoto já previstos no planejamento estratégico do CISAMUREL/SC, assegurando atendimento médico permanente, maior capacidade de resposta às demandas assistenciais e melhoria dos indicadores de acesso, qualidade e resolutividade dos serviços de saúde prestados à população, atendendo, assim, ao interesse público e à finalidade institucional do Consórcio.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL³

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o Consórcio ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁴

Para fins de habilitação, a(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar ao pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, a documentação exigida concomitantemente com a apresentação da proposta, anexando-a à plataforma eletrônica utilizada. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em sua via original ou em cópia autenticada eletronicamente. Aqueles que exigirem assinatura deverão ser firmados por meio de assinatura digital, inclusive as propostas.

Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

Nas certidões e/ou documentos em que não conste expressamente o prazo de validade, serão consideradas como válidas por 120 (cento e vinte) dias da emissão, exceto aquelas previstas em lei, os atestados referentes à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela *internet*, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio.

³ Art.18 [...] § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

⁴ Art.18 [...] § 1º, III- **requisitos da contratação**.

3.1. Os proponentes deverão apresentar

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

O Contrato Social ou documento equivalente, apresentado da forma acima, deverá possuir objeto compatível ao licitado.

Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais- conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado;

b) Comprovação de possuir Capital Social registrado e integralizado **ou** patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual ou superior a **4%** (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021;

b-1) A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa;

b-2) A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa;

Quanto à qualificação técnica:

Da empresa:

a) Atestado de capacidade técnico-operacional (em nome da empresa licitante), acompanhado das notas fiscais que comprovem a execução dos serviços, demonstrando a execução dos seguintes serviços e quantidade:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA DE ACERVO
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECONSULTA MÉDICA SÍNCRONA NA MODALIDADE PRONTO ATENDIMENTO VIRTUAL, 24H POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA.	PESSOA/ MÊS	341.587/ 12 MESES	140.000 / 4 MESES

Justificativa para a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional: A exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se necessária e proporcional à complexidade do objeto licitado, que consiste na operação de serviço de Pronto Atendimento Virtual, com disponibilização de plataforma tecnológica em modelo Software as a Service (SaaS), suporte técnico contínuo e fornecimento de equipe médica para atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Trata-se de serviço de natureza essencial, diretamente relacionado à área da saúde, cuja execução inadequada pode comprometer a continuidade do atendimento, a segurança assistencial dos usuários e a eficiência da prestação do serviço público. A comprovação de experiência prévia por meio de atestado de capacidade técnico-operacional tem por finalidade assegurar que a empresa licitante já executou serviços compatíveis em características, porte e complexidade, demonstrando aptidão operacional, domínio tecnológico e capacidade de gestão de equipe médica em ambiente de atendimento remoto. A operação de pronto atendimento virtual exige infraestrutura tecnológica estável, integração entre sistemas, protocolos assistenciais, gestão de escala médica e suporte técnico permanente, não se tratando de serviço comum ou de baixa complexidade operacional. Nesse contexto, a exigência do atestado não possui caráter restritivo, mas sim preventivo e protetivo do interesse público, buscando reduzir riscos de descontinuidade, falhas operacionais e prejuízos à assistência em saúde, além de garantir maior segurança à Administração quanto à seleção de fornecedor efetivamente apto a executar o objeto. A exigência encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a demandar comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto contratado, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pertinência técnica. Assim, a apresentação de atestado de capacidade técnica constitui medida necessária para assegurar a adequada execução contratual, a continuidade do serviço público e a proteção dos usuários do sistema de saúde, garantindo que a futura contratada possua experiência prática comprovada na prestação de serviços equivalentes ao objeto licitado. A exigência encontra respaldo no Acórdão 00878/2024-2 - Plenário do TCE/ES. Considerando a dimensão e a complexidade da presente contratação, cumpre registrar que, pelo que se tem conhecimento técnico e institucional, a contratação promovida pelo CISAMUREL configura-se atualmente como a de maior porte no Estado de Santa Catarina dentro do escopo específico dos serviços ora demandados. Trata-se de estrutura

que envolve elevado volume de informações, múltiplos sistemas de saúde pública, integração com bases de dados nacionais e atendimento a diversos municípios consorciados, circunstâncias que ampliam significativamente o grau de responsabilidade técnica e operacional exigido da futura contratada. Diante desse cenário, mostra-se imprescindível que a empresa contratada possua experiência comprovada na execução de serviços similares, demonstrando domínio técnico, capacidade operacional e histórico de atuação em contratos de natureza equivalente. Tal exigência visa assegurar a adequada execução do objeto, evitar riscos de descontinuidade nos sistemas de informação em saúde e garantir a regularidade das bases de dados que alimentam os sistemas federais de monitoramento, financiamento e gestão do SUS. A ausência de experiência comprovada em contratos de porte semelhante pode comprometer a execução do objeto, gerando riscos relevantes à gestão da informação em saúde, ao correto envio de dados aos sistemas oficiais e, conseqüentemente, ao próprio financiamento das ações e serviços de saúde dos municípios consorciados. Assim, empresas que ainda não possuem histórico comprovado em contratações dessa magnitude devem, naturalmente, buscar oportunidades compatíveis com sua capacidade técnica e estrutura operacional, iniciando por contratações de menor porte, que permitam o desenvolvimento progressivo de expertise e estrutura necessária para assumir projetos de maior complexidade. Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim medida proporcional e necessária para assegurar a adequada execução de contrato de elevada relevância técnica, administrativa e financeira, em conformidade com os princípios da eficiência, da segurança da contratação e da boa gestão dos recursos públicos.

Dos profissionais:

b) Indicação dos profissionais especializados que prestarão os serviços (a indicação poderá ser realizada por meio de declaração firmada pela licitante, indicando o nome completo e número do CRM dos profissionais);

c) Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) tem(êm) vínculo com a empresa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

c-1) Cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional;

c-2) Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso de o profissional ser sócio da empresa;

c-3) Contrato de prestação de serviços que comprove que o profissional indicado tem vínculo com a empresa;

c-4) Inscrição regular perante o CNES, vinculada à empresa;

d) Prova de registro do(s) profissional(is) indicado(s) perante a entidade profissional/Conselho Regional de Medicina;

Em relação aos médicos pediatras e médicos da família:

e) Registro de Qualificação de Especialidade - RQE ou comprovante de seu requerimento perante o CRM;

Demais exigências de qualificação técnica:

f) Declaração de que possui propriedade ou licença de uso do sistema SAAS, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, e por cuja operação e manutenção deverá ser integralmente responsável;

g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Outras exigências:

- a) Declaração de cumprimento conjunta (Anexo);
- b) Ficha Cadastral do Fornecedor (anexo);
- c) Certidão Correccional da CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

Garantia da proposta:

A exigência de garantia de proposta para participação no presente certame mostra-se medida necessária e juridicamente adequada diante das características do objeto licitado, consistente na operação do Pronto Atendimento Virtual do CISAMUREL/SC, com disponibilização de sistema em modelo SaaS, suporte técnico especializado e prestação contínua de serviços médicos em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Trata-se de contratação de elevada relevância para a continuidade e regularidade da prestação de serviços de saúde aos municípios consorciados, envolvendo estrutura tecnológica permanente, disponibilidade ininterrupta de plataforma digital e equipe médica apta a realizar atendimentos remotos em tempo integral. Nesse contexto, eventual participação de licitantes sem efetiva capacidade operacional ou sem compromisso real com a contratação pode ocasionar riscos significativos ao processo licitatório, como apresentação de propostas inexequíveis, desistências injustificadas ou abandono da contratação após a fase de julgamento. A garantia da proposta atua, portanto, como instrumento de proteção à Administração, assegurando maior seriedade na participação dos licitantes e reduzindo o risco de comportamentos oportunistas que possam comprometer a regularidade do certame. A exigência contribui para que apenas empresas efetivamente estruturadas e comprometidas com a execução do objeto participem da licitação, evitando a participação meramente especulativa de interessados que não possuam condições reais de cumprir as obrigações contratuais decorrentes da contratação. Além disso, considerando que o objeto envolve serviço essencial ligado à área da saúde, cuja interrupção ou atraso na contratação pode gerar prejuízos diretos à população atendida pelos municípios consorciados, mostra-se necessário adotar mecanismos que reforcem a segurança do procedimento licitatório e a confiabilidade das propostas apresentadas. A garantia da proposta, nesse cenário, funciona como mecanismo de mitigação de riscos administrativos, contribuindo para a estabilidade do processo e para a seleção de fornecedor com efetiva capacidade de execução. Dessa forma, a exigência de garantia de proposta revela-se medida proporcional e compatível com a complexidade e a relevância do objeto licitado, assegurando maior segurança jurídica e administrativa ao procedimento licitatório e resguardando o interesse público envolvido na manutenção do serviço de pronto atendimento virtual prestado pelo CISAMUREL.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES⁵

Estimam-se as seguintes quantidades:

N.	Órgão	Unidade: Mês	Unidade: Habitantes	Valor Por Habitante	Valor Mensal	Valor Anual
1	Fundo Municipal de Saúde de Armazém	12	8.825	R\$ 0,68	R\$ 6.001,00	R\$ 72.012,00
2	Fundo Municipal de Saúde de Braço do Norte	12	33.773	R\$ 0,68	R\$ 22.965,64	R\$ 275.587,68
3	Fundo Municipal de Saúde de Capivari de Baixo	12	22.873	R\$ 0,68	R\$ 15.553,64	R\$ 186.643,68
4	Fundo Municipal de Saúde de Garopaba	0	29.959	R\$ 0,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Fundo Municipal de Saúde de Grão-Pará	12	6.149	R\$ 0,68	R\$ 4.181,32	R\$ 50.175,84
6	Fundo Municipal de Saúde de Gravatal	12	12.435	R\$ 0,68	R\$ 8.455,80	R\$ 101.469,60
7	Fundo Municipal de Saúde de Imaruí	12	11.881	R\$ 0,68	R\$ 8.079,08	R\$ 96.948,96
8	Fundo Municipal de Saúde de Ibituba	12	57.256	R\$ 0,68	R\$ 38.934,08	R\$ 467.208,96
9	Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna	12	19.538	R\$ 0,68	R\$ 13.285,84	R\$ 159.430,08
10	Fundo Municipal de Saúde de Laguna	0	41.269	R\$ 0,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes	0	9.879	R\$ 0,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Fundo Municipal de Saúde de Pedras Grandes	12	4.233	R\$ 0,68	R\$ 2.878,44	R\$ 34.541,28
13	Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava	12	10.615	R\$ 0,68	R\$ 7.218,20	R\$ 86.618,40
14	Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna	12	4.847	R\$ 0,68	R\$ 3.295,96	R\$ 39.551,52
15	Fundo Municipal de Saúde de Sangão	12	12.882	R\$ 0,68	R\$ 8.759,76	R\$ 105.117,12
16	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	12	2.002	R\$ 0,68	R\$ 1.361,36	R\$ 16.336,32
17	Fundo Municipal de Saúde de São Ludgero	12	13.431	R\$ 0,68	R\$ 9.133,08	R\$ 109.596,96
18	Fundo Municipal de Saúde de São Martinho	12	3.405	R\$ 0,68	R\$ 2.315,40	R\$ 27.784,80

⁵ Art.18, § 1º, IV- **estimativas das quantidades** para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

19	Fundo Municipal de Saúde de Treze de Maio	12	7.354	R\$ 0,68	R\$ 5.000,72	R\$ 60.008,64
20	Fundo Municipal de Saúde de Tubarão	12	110.088	R\$ 0,68	R\$ 74.859,84	R\$ 898.318,08
Total			341.587	R\$ 0,68	R\$ 232.279,16	R\$ 2.787.349,92

Os Municípios cuja quantidade de meses foi indicada como zero, não integram a fase inicial da contratação, podendo vir a integrar o contrato mediante termo aditivo posterior.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO⁶

O mercado apresenta empresas especializadas na prestação de serviços de atendimento remoto em saúde, com soluções que combinam tecnologia, suporte operacional e disponibilização de profissionais habilitados para execução dos atendimentos. Observa-se a existência de fornecedores com modelos estruturados de operação, capazes de ofertar plataformas digitais em ambiente SaaS, suporte técnico contínuo e gestão dos fluxos operacionais necessários à prestação do serviço, demonstrando que há oferta suficiente para atendimento da demanda proposta.

De modo geral, as soluções encontradas no mercado podem ser disponibilizadas de forma integrada, reunindo em um único contrato a infraestrutura tecnológica e a operação assistencial, ou de forma segmentada, com contratação separada de sistemas e profissionais. A prática predominante, contudo, aponta para modelos integrados, os quais tendem a proporcionar maior eficiência operacional, melhor controle dos níveis de serviço e redução de riscos decorrentes da necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores.

Adicionalmente, verifica-se que a adoção de soluções estruturadas de teleatendimento em saúde tem se consolidado como prática recorrente em diversos entes públicos e privados, especialmente em razão da capacidade dessas plataformas de ampliar o acesso aos serviços de saúde, otimizar o uso dos recursos disponíveis e reduzir deslocamentos desnecessários de pacientes. Tais soluções permitem a realização de triagens, consultas e orientações médicas de forma remota, com registro digital das informações e integração com sistemas de gestão em saúde, o que contribui para maior rastreabilidade dos atendimentos, melhoria da qualidade assistencial e maior eficiência na organização dos fluxos de atendimento. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se compatível com as tendências atuais do setor e com os objetivos de modernização e aprimoramento da gestão pública na área da saúde.

Assim, verifica-se que o mercado possui capacidade técnica e operacional para execução do objeto pretendido, havendo alternativas compatíveis com as necessidades da Administração. A contratação de empresa especializada mostra-se adequada para assegurar continuidade, eficiência e padronização da prestação dos serviços, permitindo que a Administração concentre esforços na gestão e fiscalização contratual, em conformidade com as boas práticas de mercado e com o interesse público.

⁶ Art.18 [...] § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO⁷

Estimam-se os seguintes preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO VIRTUAL DO CISAMUREL/SC, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA SAAS, SUPORTE TÉCNICO, MÃO DE OBRA MÉDICA, COM CONSULTAS SÍNCRONAS, 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.	Pessoa / mês	R\$ 0,68	341.587	R\$ 2.787.349,92

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO⁸

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, compreendendo a disponibilização de estrutura técnica, tecnológica e operacional necessária à adequada execução do objeto, conforme as especificações definidas pela Administração. A execução deverá ocorrer de forma integrada, assegurando a continuidade do serviço, a padronização dos procedimentos e o atendimento às demandas institucionais, observando critérios de qualidade, eficiência e segurança operacional.

A empresa contratada será responsável pela gestão integral da solução, incluindo disponibilização de sistemas, suporte técnico, recursos humanos e demais meios necessários à plena execução contratual, assumindo a organização operacional e a manutenção das condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência do contrato. Caberá à Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução, com foco na verificação do cumprimento das obrigações contratuais e dos resultados esperados.

A solução como um todo busca garantir eficiência administrativa, continuidade dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante a contratação de estrutura especializada já consolidada no mercado. Dessa forma, pretende-se assegurar maior previsibilidade operacional, redução de riscos de execução e atendimento adequado às necessidades da Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

⁷ Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁸ Art.18 [...] § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8. DO PARCELAMENTO⁹

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços devem observar o princípio do parcelamento sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser analisados, para tanto, aspectos relacionados à responsabilidade técnica, aos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e à ampliação da competitividade.

No caso da presente contratação, verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente adequado, uma vez que a solução pretendida envolve a prestação de serviço complexo e altamente integrado, composto por infraestrutura tecnológica em ambiente SaaS, suporte técnico contínuo e disponibilização de profissionais médicos para realização de atendimentos remotos em regime ininterrupto. Tais elementos operam de forma interdependente e demandam gestão operacional unificada, protocolos assistenciais padronizados e integração plena entre a plataforma tecnológica e a equipe responsável pelos atendimentos.

A eventual divisão do objeto em contratações distintas – como, por exemplo, separação entre fornecimento da plataforma tecnológica e prestação dos serviços médicos – poderia gerar riscos relevantes de descontinuidade, falhas operacionais e dificuldades de integração entre sistemas e fluxos assistenciais, além de transferir à Administração a responsabilidade pela coordenação de múltiplos fornecedores em atividade essencial da área da saúde. Tal cenário poderia comprometer a eficiência da execução contratual, bem como a segurança e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema de saúde.

Além disso, conforme estabelece o §1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, deve-se considerar, na aplicação do princípio do parcelamento, a responsabilidade técnica pela execução do objeto e o custo administrativo decorrente da gestão de vários contratos. No presente caso, a fragmentação da contratação acarretaria aumento da complexidade na gestão contratual, ampliação dos custos de fiscalização e maior risco de conflitos operacionais entre diferentes prestadores, o que poderia comprometer a continuidade do serviço público.

Considerando que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços em regime ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, eventual parcelamento do objeto implicaria significativa ampliação da complexidade da fiscalização contratual. Isso porque a Administração teria que acompanhar simultaneamente a atuação de múltiplos fornecedores responsáveis por etapas distintas da operação, como plataforma tecnológica, suporte técnico e execução dos atendimentos médicos, o que demandaria maior disponibilidade de servidores, ampliação dos mecanismos de controle e monitoramento contínuo da execução contratual. Tal cenário resultaria em aumento relevante dos custos administrativos de fiscalização, além de potencial elevação dos riscos de conflitos operacionais, falhas de comunicação entre contratados e dificuldades na apuração de responsabilidades em caso de falhas no atendimento. Dessa forma, a manutenção da contratação em solução integrada contribui para simplificar a gestão contratual, concentrar a responsabilidade pela execução do serviço em um único fornecedor e reduzir os custos administrativos associados à fiscalização, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

⁹ Art.18 [...] § 1º, VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Importa destacar, ainda, que o modelo integrado de contratação constitui prática predominante no mercado de soluções de telemedicina e atendimento remoto em saúde, justamente em razão da necessidade de garantir interoperabilidade entre sistemas, padronização de protocolos assistenciais, controle unificado dos níveis de serviço e responsabilização clara do fornecedor pela integralidade da operação.

A eventual contratação separada da plataforma tecnológica e dos serviços médicos também pode gerar relevantes dificuldades operacionais na gestão do contrato. Em situações de falhas no atendimento, indisponibilidade do sistema, problemas de conexão ou inconsistências na realização das teleconsultas, torna-se comum que cada fornecedor atribua a responsabilidade ao outro, especialmente quando há interdependência entre a infraestrutura tecnológica e a execução do atendimento médico. Esse cenário tende a gerar conflitos contratuais, atrasos na identificação da causa do problema e redução da capacidade de resposta para sua solução. Como consequência, a resolutividade dos incidentes operacionais diminui significativamente, podendo comprometer a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos usuários do serviço. Considerando que se trata de serviço essencial na área da saúde, prestado em regime contínuo, tal fragmentação do objeto poderia resultar em prejuízos diretos à população atendida. Assim, a contratação de solução integrada, com responsabilidade concentrada em um único fornecedor, mostra-se mais adequada para garantir maior agilidade na resolução de problemas, clareza na responsabilização contratual e maior segurança na prestação do serviço público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em item único e de forma integrada revela-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo maior eficiência na execução contratual, melhor controle da qualidade dos serviços e adequada responsabilização da contratada pela integralidade da solução ofertada, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa gestão dos recursos públicos.

A prestação do serviço ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração.

9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS¹⁰

Com a presente contratação, busca-se obter os seguintes resultados:

- a) Garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços, assegurando atendimento ininterrupto e resposta adequada às demandas dos usuários, com redução de interrupções operacionais e maior estabilidade na prestação do serviço;
- b) Ampliar o acesso aos serviços ofertados, proporcionando maior alcance e facilidade de atendimento, com melhoria da resolutividade e otimização do fluxo de atendimento aos usuários;
- c) Promover maior eficiência administrativa e operacional, mediante a utilização de solução especializada e estruturada, permitindo que a Administração concentre esforços na gestão e fiscalização contratual;
- d) Assegurar padronização e qualidade na execução dos serviços, com utilização de processos organizados, suporte técnico adequado e controle de desempenho conforme parâmetros definidos pela Administração;

¹⁰ Art.18 [...] § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

- e) Reduzir riscos operacionais e de descontinuidade, mediante a contratação de empresa com capacidade técnica e estrutura compatível com a complexidade do objeto, garantindo maior segurança na execução contratual;
- f) Otimizar a aplicação dos recursos públicos, buscando economicidade e melhor relação custo-benefício, com previsibilidade de custos e maior eficiência na prestação dos serviços.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO¹¹

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES¹²

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou independentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS¹³

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

13. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO¹⁴

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, verifica-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

AMANDA FELACIO FORMENTIM
Gerente de Controle e Avaliação

¹¹ Art.18 [...] § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹² Art.18 [...] § 1º XI -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;

¹³ Art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

¹⁴ Art.18 [...] § 1º, XIII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.